



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

Gabinete do Prefeito



## LEI MUNICIPAL DE Nº 376/2012, DOM ELISEU 23 DE OUTUBRO DE 2012

**“Autoriza o Chefe do Executivo a tomar providências com relação aos Funcionamentos das Farmácias e Drogarias no Município de Dom Eliseu – PA”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados para as Farmácias e Drogarias licenciadas no Município de Dom Eliseu - PA.

§ 1º- O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, nos dias úteis, de segunda feira a sábado, será das 8 horas às 20 horas. Nos Domingos e Feriados será de 8 horas às 22 horas.

§ 2º- O Estabelecimento que estiver na escala do Plantão funcionará de segunda feira a domingo das 8 horas às 22 horas. A escala de revezamento será feita pela associação Comercial e Industrial do Município de Dom Eliseu - PA e com a anuência dos proprietários dos referidos estabelecimentos.

§ 3º- As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverá indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido o funcionamento de uma Farmácia ou Drogaria por plantão.

***Construindo o Futuro!***



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

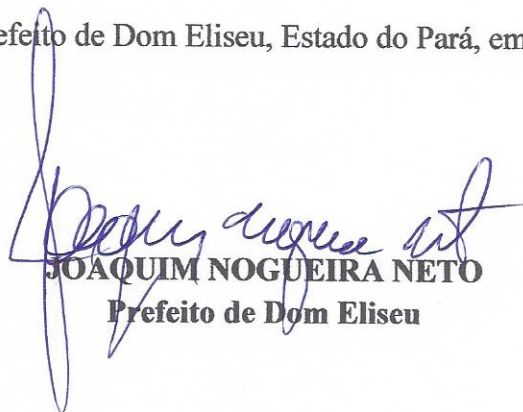
§ 4º - A não obediência à continuidade do revezamento e plantão previsto no § 1º dessa lei penalizará o infrator, com uma multa de 1000 UFIR, sendo primário, e 5000 UFIR caso seja reincidente. Valor esse a ser recolhido pelo Município.

Art. 2º- Caberá aos Proprietários dos estabelecimentos confeccionar placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa terá dimensões mínimas de 30 cm de largura por 60 cm de comprimento e terá que ficar afixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 3º- Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2012.

  
**JOAQUIM NOGUEIRA NETO**  
Prefeito de Dom Eliseu

*Construindo o Futuro!*